

LEGAL ALERT

EXTINÇÃO E PROIBIÇÃO DE EMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS AO PORTADOR

Foi aprovado no passado dia 10 de março o diploma que prevê a extinção e proibição da emissão de valores mobiliários ao portador.

Este diploma insere-se no âmbito do combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo, tendo por motivação a Diretiva (EU) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho de 20 de maio de 2015, nomeadamente o seu artigo 10.º, que obriga os Estados-Membros a tomar medidas para prevenir a utilização abusiva de acções ao portador ou *warrants* sobre acções ao portador.

O texto agora apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Modernização Administrativa, aprovado pela Assembleia da República, é resultado de dois Projectos de Lei anteriormente apresentados, o primeiro pelo Bloco de Esquerda (BE) – *Projecto de Lei n.º 205/XIII/1.ª* – e o segundo por um grupo de deputados do Partido Socialista (PS) – *Projecto de Lei n.º 262/XIII/1.ª*.

O texto final, agora aprovado, compreende alterações relevantes, entre as quais nos cumpre destacar:

I. Valores mobiliários ao portador já existentes

- a)** Devem obrigatoriamente ser convertidos em valores mobiliários nominativos no prazo de seis meses após a entrada em vigor da presente lei;
- b)** Com efeitos a partir do final do sexto mês após a entrada em vigor da presente lei:
 - (i)* Os valores mobiliários ao portador deixam de poder ser transferidos;
 - (ii)* O direito a participar na distribuição de resultados associada aos valores mobiliários ao portador fica suspenso.

II. Emissão de novos valores mobiliários ao portador

- a)** Fica expressamente proibida a emissão de novos valores mobiliários ao portador.

Nos termos do artigo 3.º do referido diploma, importa salientar que cabe ainda ao Governo criar, no prazo máximo de 120 dias, um regime aplicável à conversão dos valores mobiliários ao portador em valores mobiliários nominativos, o qual deverá concretizar o novo quadro legal agora aprovado.

Nota ainda para o facto de que a presente alteração legislativa poderá ser especialmente relevante naqueles casos em que, encontrando-se os valores mobiliários ao portador noutras jurisdições, os mesmos tenham sido onerados, designadamente através de penhor, o que poderá ter implicações ao nível dos próprios termos e condições dos contratos constitutivos de tais ónus.

O texto conjunto agora aprovado encontra-se disponível [aqui](#).

João Alfredo Afonso | joaoafonso@mlgts.pt
Francisco Vieira de Almeida | fvalmeida@mlgts.pt

www.mlgts.pt